

A presente página dá-lhe informações sobre o ordenamento jurídico da Roménia e uma perspetiva geral sobre o direito romeno.

Fontes de direito

As fontes de direito nacionais são:

a Constituição;

as leis adotadas pelo Parlamento (constitucionais, orgânicas e ordinárias);

os decretos presidenciais;

os atos legislativos do Governo (despachos, despachos de urgência, decisões);

os atos legislativos emitidos pelos órgãos da administração central (portarias ministeriais, instruções e regulamentos);

os atos legislativos emitidos pelos órgãos da administração local (conselhos distritais, conselhos locais, Conselho Geral de Bucareste);

o direito da UE (regulamentos, diretivas);

os tratados internacionais em que a Roménia é parte.

Tipos de instrumentos jurídicos – descrição

O ordenamento jurídico romeno inclui os seguintes instrumentos legais:

A Constituição é a lei fundamental. Regula a estrutura da Roménia enquanto Estado nacional, uno e indivisível, bem como as relações entre os poderes executivo, legislativo e judicial e entre os serviços públicos, os cidadãos e as pessoas coletivas.

As leis constitucionais emanam do poder constituinte, isto é, da assembleia constituinte eleita e reunida para esse efeito.

As **leis orgânicas** regulam matérias de elevada importância para o Estado, tais como as fronteiras do Estado, a cidadania romena, o escudo nacional e o selo do Estado, o regime jurídico em matéria de propriedade e herança, a organização e realização de referendos, os crimes, as sentenças e as regras relativas ao cumprimento das mesmas, a organização e o funcionamento do Conselho Superior da Magistratura, dos tribunais, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, os direitos dos indivíduos lesados pela autoridade pública, a defesa nacional, a organização dos órgãos governativos e os partidos políticos.

As **leis ordinárias** regulam todas as outras matérias não abrangidas pelas leis orgânicas, não podendo alterar ou modificar uma norma hierarquicamente superior, ou seja, uma lei orgânica ou a própria Constituição.

Em circunstâncias especiais (férias parlamentares), alguns domínios determinados pelo Parlamento podem, com base numa delegação legislativa, ser regulados por **despachos governamentais**. Esses despachos são emitidos com base numa lei específica de atribuição de poderes, dentro dos limites e nas condições previstas por essa lei. Em situações de emergência, o Governo pode emitir despachos de urgência em qualquer matéria que julgue necessária.

As **decisões governamentais** determinam de que forma as leis devem ser executadas ou outros aspetos organizacionais da sua execução.

Os **atos legislativos emitidos pelos órgãos da administração central** (portarias e instruções) são emitidos apenas com base em leis, decisões governamentais e despachos governamentais e com vista à sua execução.

Atos das autoridades administrativas autónomas

Os **atos legislativos emitidos pelos órgãos da administração local** (conselhos distritais, conselhos locais, Conselho Geral de Bucareste) regulam as áreas de competência destes órgãos.

Outras fontes de direito

A Convenção Europeia dos Direitos do Homem e a jurisprudência dos tribunais da UE.

Apesar de a jurisprudência nacional não ser uma fonte de direito, as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal de Cassação e Justiça (*Înalta Curte de Casație și Justiție*) constituem, inquestionavelmente, fontes de direito derivado, garantindo a interpretação uniforme das disposições legais. Além disso, as decisões do Tribunal Constitucional (*Curte Constituțională*) que produzem efeitos *erga omnes* e não *inter partes litigantes* podem ser consideradas com fontes de direito derivado.

Nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 287/2009 (Código Civil), as fontes de direito civil podem ser a lei, **as práticas consuetudinárias e os princípios gerais do direito**. Por «práticas consuetudinárias» entende-se a tradição (costumes) e as práticas profissionais.

As disposições supramencionadas definem as seguintes regras de aplicação das práticas consuetudinárias enquanto fonte de direito:

As práticas consuetudinárias são aplicáveis às situações que a lei não prevê. Na ausência dessas práticas, aplicam-se as disposições jurídicas relativas a situações semelhantes e, na ausência dessas disposições jurídicas, aplicam-se os princípios gerais do direito.

Em questões regidas pela legislação, as práticas consuetudinárias só são aplicáveis se a lei lhes fizer referência explícita.

Apenas as práticas consuetudinárias que estejam em consonância com a ordem pública e os princípios aceites da moralidade são reconhecidas como fontes do direito.

A parte interessada deve comprovar a existência dessas práticas e o respetivo teor. Salvo prova em contrário, presume-se a existência das práticas consuetudinárias publicadas em coleções elaboradas por organismos autorizados.

Hierarquia das normas

O ordenamento jurídico romeno apresenta a seguinte hierarquia:

A Constituição e as leis constitucionais ocupam a primeira posição hierárquica. Todos os restantes diplomas e normas devem respeitá-las.

As leis orgânicas ocupam a segunda posição hierárquica. Estas leis são adotadas no Parlamento por maioria qualificada.

As leis ordinárias ocupam a terceira posição, sendo aprovadas por maioria parlamentar simples. Estas leis não podem alterar nem modificar uma lei orgânica ou a Constituição.

Os despachos governamentais constituem a quarta categoria da hierarquia das normas.

As decisões governamentais constituem a quinta categoria de normas na hierarquia.

Os atos legislativos emitidos pelos órgãos da administração central e pelas autoridades administrativas autónomas constituem a sexta categoria.

Os atos legislativos emitidos pelos órgãos da administração local (conselhos distritais, conselhos locais, Conselho Geral de Bucareste) ocupam a última posição na hierarquia das normas.

Quadro institucional

Instituições competentes para a aprovação de legislação

De acordo com a Constituição, o Estado assenta nos princípios da democracia constitucional e nos princípios da **separação, equilíbrio e controlo de poderes** (legislativo, executivo e judicial).

O poder é partilhado e exercido pelo Parlamento, pelo Governo e pelos tribunais. Cabe ao Tribunal Constitucional, ao Provedor de Justiça (*Avocatul Poporului*), ao Tribunal de Contas e ao Conselho Legislativo zelar pelo equilíbrio de poderes entre as autoridades públicas e os cidadãos.

O Parlamento é o órgão máximo de representação dos cidadãos e a única autoridade com poderes legislativos no país. É constituído pela **Câmara dos Deputados** e pelo **Senado**. Regra geral, o **poder legislativo** é exclusivamente exercido pelo Parlamento mas, em determinadas situações, este partilha essas funções com o **órgão executivo (Governo)** e com o eleitorado (cidadãos).

O **Governo** pode emitir despachos, com base numa lei específica de atribuição de poderes aprovada pelo Parlamento. Em situações excecionais de emergência que obriguem a uma intervenção, o Governo pode também emitir despachos de urgência.

Processo de tomada de decisões legislativas

O processo de tomada de decisões legislativas passa por três fases:

1. A fase governamental ou pré-parlamentar inclui:

- a redação e adoção governamental da proposta de ato legislativo;
- a apresentação da proposta de ato legislativo para consulta pública nas condições previstas na lei;
- a aprovação pelo Conselho Legislativo, a aprovação interministerial e a aprovação por outras instituições;
- a adoção governamental da proposta de ato legislativo.

2. A fase parlamentar inclui:

- a notificação da proposta de ato legislativo a uma das Câmaras do Parlamento (Câmara dos Deputados ou Senado, enquanto primeira câmara), em função das competências definidas pela Constituição;
- a discussão e adoção do relatório/parecer relativo à proposta de ato legislativo nas comissões parlamentares permanentes (em certas situações, podem ser constituídas comissões especializadas);
- na sessão plenária, a primeira câmara pronuncia-se relativamente às propostas de ato legislativo e às propostas legislativas, dispondo de 45 dias para se pronunciar quanto às mesmas, a contar da data da sua apresentação à Comissão Parlamentar Permanente.
- no caso de códigos ou outras leis particularmente complexas, esse prazo é de 60 dias a contar da data em que são apresentados à Comissão Permanente.
- no caso de despachos governamentais de urgência, o prazo é de 30 dias.
- caso o prazo seja excedido, as propostas de ato legislativo ou propostas legislativas são consideradas tacitamente adotadas e são transmitidas à Câmara dos Deputados, que toma a decisão final.

As propostas de lei são subsequentemente sujeitas a votação (aprovação ou rejeição) e enviadas à câmara competente para decidir (Câmara dos Deputados ou Senado), que adota a versão final do ato legislativo.

3. A fase pós-parlamentar inclui:

- a fiscalização da constitucionalidade (fiscalização *preventiva*): o Tribunal Constitucional verifica a compatibilidade da lei com a Constituição. Este procedimento pode ser suscitado pelo **presidente da Roménia**, pelo presidente de uma das Câmaras, pelo Governo, pelo Supremo Tribunal de Cassação e Justiça, pelo Provedor de Justiça ou por, pelo menos, 50 deputados ou 25 senadores, podendo ser igualmente iniciado de forma oficiosa em caso de revisão constitucional.

por fim, **a lei deve ser promulgada** pelo presidente no prazo de 20 dias a contar da receção. Se o presidente solicitar a reapreciação da lei (este pedido só pode ser efetuado uma vez) ou a fiscalização da constitucionalidade, a promulgação da lei terá lugar nos 10 dias seguintes à confirmação da sua constitucionalidade pelo Tribunal Constitucional.

a lei entra em vigor três dias após a sua publicação no Jornal Oficial da Roménia (*Monitorul Oficial al României*), Parte I, ou em data posterior nela indicada.

Bases de dados jurídicas

a) O **portal legislativo**, gerido pelo Ministério da Justiça, é um sistema de informação sobre a legislação que faculta, a qualquer pessoa interessada, o acesso rápido, gratuito e sem restrições à legislação nacional em versão consolidada e atualizada. Inclui uma hiperligação para o portal europeu das legislações nacionais (**N-Lex**).

O portal legislativo foi criado pelo Ministério da Justiça no âmbito de um projeto subsidiado pelo Fundo Social Europeu, através do programa operacional para o *desenvolvimento da capacidade administrativa*.

A base de dados é atualizada todos os dias e faculta acesso a mais de 150 000 atos legislativos, desde 1989 até ao presente, bem como a vários atos importantes anteriores.

As pesquisas na base de dados podem ser efetuadas pelos seguintes critérios, entre outros:

- palavras-chave no título;
- palavras-chave no texto;
- tipo de ato legislativo;
- número do ato legislativo;
- tipo e número da publicação oficial;
- data de publicação;
- autoridade pública que emitiu o ato legislativo, etc.

b) Uma outra **base de dados jurídica**, concebida, administrada e atualizada pelo Conselho Legislativo, dá acesso gratuito a toda a legislação romena. Trata-se da versão eletrónica do *Repertoriul legislației României*® (Diretório Legislativo Romeno) – o registo oficial de legislação romena, que fornece informações precisas e corretas sobre o estatuto jurídico de cada lei em diferentes momentos.

Abrange o período de 1864 até ao presente.

Os dados podem ser pesquisados através dos seguintes critérios:

- categoria/tipo de ato legislativo;
- número;
- ano (período) de publicação;
- intervalo de publicação;
- publicação oficial (tipo, número, ano);

palavras-chave do título;
estatuto do ato (em vigor, deixou de estar em vigor);
outros critérios (legislativo, individual/publicado, não publicado).

A intranet do **Conselho Legislativo** alberga uma base de dados atualizada com as informações jurídicas pormenorizadas necessárias para a atividade específica de aprovação de propostas de atos legislativos ou para o fornecimento de informações úteis para o processo legislativo.

c) Também é possível aceder a esta [base de dados](#) (apesar de ter uma organização diferente) a partir do portal da [Câmara dos Deputados](#) (uma das câmaras do Parlamento). As pesquisas podem ser efetuadas por:

tipo de ato legislativo;

número;

data;

autoridade pública que emitiu o ato legislativo;

data de publicação e palavras-chave (presentes no título e no texto do documento).

O acesso à base de dados é gratuito?

Sim, o acesso à base de dados é **gratuito**.

Última atualização: 16/07/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.